



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 326/2021

Processo:

31065 / 2021

16/12/2021 15:09

CAI: 35929

Cariacica/ES, 13 de Dezembro de 2021

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junio

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

OFICIO-CMC/ADM N°326/2021 - ENCAMINHA/
AUTOGRAFO N°173/2021, CORRESPONDENTE AC
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 104. DE 24 DE
SETEMBRO DE 2021

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO n° 173/2021**, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 104, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021** – AUTOR VEREADOR **LELO COUTO** - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PERMANENTE DE REFORÇO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ESPECIAL OS RESIDENTES EM ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL E/OU COMUNIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 13/12/2021.

Respeitosamente,

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente
por KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2021.12.13
16:42:56 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003100370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 173/2021
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 104, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 104, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PERMANENTE DE REFORÇO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ESPECIAL OS RESIDENTES EM ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL E/OU COMUNIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Executivo Municipal determinará ao órgão competente a criação do Programa Permanente de Reforço Escolar a alunos matriculados nas Unidades Municipais de Ensino, em especial os residentes em Áreas de Especial Interesse Social e/ou comunidades, doravante Programa, para a atenuação de déficits de aprendizagem.

Proc. nº 2681/2021

Página 1 de 5





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 173/2021

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 104, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Parágrafo único. Pais ou responsáveis dos alunos poderão solicitar ao órgão competente determinado pelo Executivo Municipal, o encaminhamento de seus filhos para a avaliação relativa ao Programa citado no caput.

Art. 2º. O Programa terá por atribuição primária e precípua prover reforço escolar a alunos matriculados nas unidades municipais de ensino, em especial os residentes em Áreas de Especial Interesse Social e/ou comunidades, por equipes multidisciplinares de professores, assistentes sociais e afins, quando for o caso, obedecendo os princípios estabelecidos pelo órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para a execução do Programa, o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com o governo do Estado e da União, sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, associações de moradores, moradores de comunidades comprovadamente capacitados para tal finalidade e demais entidades voltadas à área da educação, em conformidade com o órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.

Art. 3º. Constituem-se como objetivos do Programa:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 173/2021

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 104, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

I - mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas e/ou na percepção dos professores;

II - mapear os alunos com maior número de faltas nas aulas remotas;

III - identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período de aulas remotas;

IV - produzir conteúdo específico para o reforço escolar, com a participação das Coordenadorias Regionais de Educação;

V - prover de infraestrutura e recursos necessários os professores responsáveis pelas aulas de reforço escolar para estes alunos identificados com baixo rendimento escolar;

VI - manter diálogo constante com os Conselhos Tutelares.

Art. 4º. Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo determinará ao órgão competente a adoção das medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.

Proc. nº 2681/2021

Página 3 de 5





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 173/2021

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 104, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Art. 5º. O Executivo Municipal publicará esta Lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 13 de dezembro de 2021.

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente
por KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2021.12.13
16:40:57 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Proc. nº 2681/2021

Página 4 de 5





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 173/2021
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 104, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

PAULO ROBERTO DE
OLIVEIRA:00524388725

Assinado digitalmente
por PAULO ROBERTO
DE
OLIVEIRA:00524388725
Data: 2021.12.14
11:55:00 -0200

Proc. nº 2681/2021

Página 5 de 5

